

**9.15. DECRETO Nº 006/09, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 PIAUI (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Art. 1o – Ficam os órgãos de Administração Pública Municipal – direta e indireta – obrigados a observar o nome social das pessoas travesti e transexuais, quando do atendimento destas no serviço público; Parágrafo Único – nos Cadastros Gerais o Nome Social deberá ser observado antes e entre parênteses o nome civil da pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º – O presente Decreto tem alcance também na iniciativa privada do âmbito do Município de Picos, os quais também deverão prevalecer a identidade de Gênero Feminino das pessoas transexuais e travestis, Comércio, Saúde,educação,Lazer e Entretenimento.

Art. 3º – Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado nome civil da pessoa travesti e transexual.

1. Anexo BRA/IDE/11 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link

   <http://www.abglt.org.br/docs/DECRETO_NOME_SOCIAL_PICOS.pdf> [↑](#footnote-ref-1)